



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.413, DE 1º DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA DE COOPERAÇÃO DE CÓDIGO SINAL VERMELHO E SINALIZAÇÃO COM "X" NA MÃO", COMO MEDIDA DE IDENTIFICAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO, À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 11.340 DE 7 DE AGOSTO DE 2006 E LEI FEDERAL Nº 14.188, DE 28 DE JULHO DE 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itajaí o "Programa de Cooperação de Código Sinal Vermelho e Sinalização com "X" na mão", como medida de identificação, combate e prevenção, à violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e Lei Federal 14.188, de 28 de julho de 2021.

Art. 2º Será considerado como forma de violência doméstica ou familiar contra à mulher, quaisquer atos que resultem de violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial, sendo as condições supracitadas, elementos suficientes para ensejar o pedido de socorro pela vítima.

Art. 3º Caberá as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, realizar como protocolo, comparecimento pessoal, ligação telefônica em estabelecimento seja ele público ou privado, bem como realizar solicitação à terceiros de pedido de socorro e auxílio, que constituirá na utilização da expressão "sinal vermelho" ou a escrita com "X", como sinalização no centro da palma da mão, visando proporcionar fácil entendimento para a prestação de apoio.

Art. 4º Após a identificação do pedido de socorro e auxílio, cujo protocolo está descrito no artigo 3º, o estabelecimento, seja ele público ou privado, ou ainda, o terceiro que receba solicitação de auxílio da vítima, deverá obrigatoriamente prestar atendimento a vítima, efetuando prontamente ligação para o número 181 (Disque denúncia - Polícia Civil), ou para o número 190 (Polícia Militar) em casos de emergência.

Parágrafo único. Toda e qualquer pessoa, ou estabelecimento comercial, público ou privado, como padarias, farmácias, supermercados, shopping centers, portaria de condomínios e semelhantes, deverão atuar com sigilo e discricionariedade acerca da imagem pessoal da vítima, sendo estritamente proibido a divulgação de dados ou fatos, que não sejam exclusivamente utilizados para a propositura de denúncia às autoridades competentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações para divulgação e promoção do "Programa de Cooperação de Código Sinal Vermelho e Sinalização com "X" na mão", através de fixação de cartazes informativos no interior dos estabelecimentos participantes do Programa, visando ampliar o acesso por mulheres vítimas de violência, bem como para tornar público o protocolo e medidas de proteção previstas neste dispositivo.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Art. 6º O Poder Executivo poderá divulgar canais de comunicação para a adesão de estabelecimentos ao Programa de que trata esta lei, e facultativamente, poderá disponibilizar em sítio eletrônico oficial a relação das instituições participantes.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei no que for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 1º de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município